

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.530, DE 2004

Obriga a impressão de mensagens educativas sobre normas de trânsito em embalagens de fósforos.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado AFFONSO CAMARGO

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do eminente Deputado Leônidas Cristino, tenciona obrigar as empresas fabricantes de fósforos a imprimir, nas embalagens de seus produtos, mensagens de cunho educativo sobre normas de trânsito. O projeto também estabelece o prazo de 180 dias para que os fabricantes possam se adaptar ao previsto em seus dispositivos.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que o conhecimento das normas de trânsito possui papel relevante na prevenção de acidentes e para o aumento da segurança do tráfego nas vias brasileiras. Entende, ainda, que a divulgação de tais normas em caixas de fósforos atingiria grande parte da população, devido à enorme utilização do produto.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio já se manifestou favoravelmente ao projeto, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Lupércio Ramos. A emenda aprovada estabelece que o conteúdo das mensagens deverá ser fornecido pelo órgão coordenador das campanhas educativas de trânsito.



8C40829549

Cumpra agora a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos regimentais, manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá emitir parecer quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando avaliada sob os aspectos regimentalmente atribuídos a esta Comissão, que são os atinentes à educação e legislação de trânsito, a iniciativa de imprimir, nas embalagens de fósforos, mensagens educativas sobre normas de trânsito é extremamente benéfica para a divulgação de tais normas e para a conscientização da população.

No que se refere aos custos de implantação da medida, consideramos que estes são irrisórios frente aos benefícios que poderão ser auferidos, visto que todas as embalagens já recebem algum tipo de estampagem gráfica. Essa visão é corroborada pela análise do projeto feita pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, que aprovou a proposta, analisando-a sob o enfoque econômico.

Quanto à emenda adotada pela CDEIC, consideramos que a definição do conteúdo das mensagens pelo órgão coordenador das campanhas educativas de trânsito visa orientar e padronizar as mensagens divulgadas, dentro do planejamento das ações governamentais de educação para o trânsito.



Face ao exposto, por se tratar de uma medida simples, barata e de grande penetração junto a todas as camadas populacionais, no que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.530, de 2004, e pela APROVAÇÃO da emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado AFFONSO CAMARGO
Relator

ArquivoTempV.doc_230



8C40829549